

## Manual de Regras para publicação no Informativo da AMEPLAN

O informativo da AMEPLAN é um periódico editado bimestralmente há 20 anos e tem por objetivo proporcionar a divulgação das atividades da entidade e abrir espaço para divulgação de trabalhos de seus médicos associados.

### 01) CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS E ARTIGOS

01.1) Só poderão ser publicadas notícias de iniciativa da diretoria da AMEPLAN, através de sua assessoria de comunicação.

01.2) Somente poderão ser publicadas matérias após aprovação do Conselho Editorial, formado por 03 (três) médicos da diretoria da AMEPLAN.

01.3) Poderão escrever artigos e notícias somente médicos associados e em dia com as mensalidades associativas da entidade. Em publicações nas quais constem mais de um médico e estes pertençam à área de abrangência da Entidade, todos deverão ser sócios. Exceto alguma informação de relevância a comunidade médica ou a população em geral, a critério do Conselho Editorial.

01.4) Também poderão publicar notícias os anunciantes do Informativo, não médicos, desde que observados todos os critérios deste manual, e que as informações sejam de interesse da área da medicina, saúde e dos profissionais médicos.

01.5) Os artigos e notícias deverão respeitar as normas estabelecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina. RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974/2011 (Publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2011, Seção I, p.241-244).

01.6) A solicitação dos artigos e notícias deverão ser feitas pelos associados ao editor do informativo com 20 (vinte) dias de antecedência do fechamento da edição. O prazo será informado por email e ficará em exposição no site.

01.7) Matérias enviadas após este prazo estabelecido pelo editor ficam automaticamente excluídas de serem publicadas na edição correspondente.

01.8) Devido a limitação de espaço (páginas), para que todos possam ter acesso a publicar no informativo, fica adotado o critério que o médico associado, ao ter seu material publicado em uma edição, deverá pular a próxima, caso tenha novo artigo ou notícia para divulgar.

Parágrafo único: Ressalvados os casos especiais que serão avaliados pelos integrantes do Conselho Editorial e a diretoria da AMEPLAN.

01.9) Matérias devem ter no máximo uma lauda de Word, com letra de tamanho 12, podendo ser ajustadas às normas pelo Conselho Editorial.

### 02) CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE

02.1) Todos os anúncios publicados no Informativo da AMEPLAN não podem desprezar as normas estabelecidas no código de ética médica e também as regras estabelecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina. RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974/2011 (Publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2011, Seção I, p.241-244).

02.2) Os anúncios médicos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome do profissional;
- b) Especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no Conselho Regional de Medicina;
- c) Número da inscrição no Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo único. As demais indicações dos anúncios deverão se limitar ao preceituado na legislação em vigor.

02.3) É vedado ao médico:

- a) Anunciar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade;
- b) Anunciar aparelhagem de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada;
- c) Participar de anúncios de empresas ou produtos ligados à Medicina, dispositivo este que alcança, inclusive, as entidades sindicais ou associativas médicas;
- d) Permitir que seu nome seja incluído em propaganda enganosa de qualquer natureza;
- e) Permitir que seu nome circule em qualquer mídia, inclusive na internet, em matérias desprovidas de rigor científico;
- f) Fazer propaganda de método ou técnica não aceito pela comunidade científica;
- g) Expor a figura de seu paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, ainda que com autorização expressa do mesmo, ressalvado o disposto no art. 10 da resolução do CFM;
- h) Anunciar a utilização de técnicas exclusivas;
- i) Oferecer seus serviços por meio de consórcio e similares;
- j) Oferecer consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial;
- k) Garantir, prometer ou insinuar bons resultados do tratamento.
- l) Fica expressamente vetado o anúncio de pós-graduação realizada para a capacitação pedagógica em especialidades médicas e suas áreas de atuação, mesmo que em instituições oficiais ou por estas credenciadas, exceto quando estiver relacionado à especialidade e área de atuação registrada no Conselho de Medicina.
- m) Se qualquer um destes itens for infringido a AMEPLAN se reserva o direito de não veicular a publicidade.

02.3) Para anúncios pagos todos os interessados deverão obter informações com a secretaria da entidade, que dará o devido encaminhamento.

02.4) Não serão publicados anúncios na capa do Informativo, somente nas páginas internas e contra-capa.

02.5) Os tamanhos dos anúncios são os seguintes:

Meia Página: (14,5 cm x 20 cm)

Encarte: Tamanho máximo (29 cm x 20 cm)

Um quarto de página: (7,5 cm x 20 cm)

Rodapé: (5cm x 20cm)

Cartão de apresentação: (5 cm x 10 cm)

02.6) Os valores serão diferenciados para sócios e não-sócios. Os associados terão valor reduzido em relação aos não-sócios.

02.7) O valor de cada anúncio constará em tabela que será reajustada anualmente, mediante aprovação da diretoria financeira e direção da entidade.

02.8) Na veiculação de publicidade fica vetada a divulgação de artigos ou notícias. Em casos excepcionais, mediante autorização do conselho editorial e da direção, se houver a publicação de artigo ou notícia paga, a mesma deverá ser circulada e com a expressão: "a pedido".

### 03) DA CIRCULAÇÃO

03.1) O Informativo circula em toda a base de extensão da AMEPLAN, com tiragem de mil exemplares por edição, enviado por correio para todas as entidades médicas do Rio Grande do Sul, tais como: AMRIGS, CREMERS, SIMERS, e entregue nos consultórios, clínicas, hospitais e outros locais relacionados a área da saúde, além de estar disponível no site da AMEPLAN.

### 04) DO PAGAMENTO

04.1) O pagamento da publicidade veiculada no Informativo será feito pelo anunciante somente após a impressão e distribuição do mesmo.

04.2) Não será paga comissão para agência de publicidade pois o Informativo não tem fins comerciais e a publicidade nele veiculada não tem objetivo de lucro e sim permitir cobrir custos de elaboração, impressão e distribuição.

04.3) Ao editor ou empresa responsável pela elaboração e estruturação do Informativo será pago, como fins de remuneração, o valor de 30% do total da publicidade arrecadada por edição.

### 05) DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1) Fica estabelecido que a publicação de notícias e artigos, não poderá ter qualquer veiculação com a publicidade feita pelo médico ou entidade/empresa de

saúde. Isso significa que a publicidade paga, não poderá interferir nas regras editoriais estabelecidas neste manual.

05.2) Todas as dúvidas que por ventura venham a surgir e não estejam contempladas nestas regras, serão dirimidas pelos integrantes do Conselho Editorial e a diretoria da AMEPLAN.

Passo Fundo, 18 de Dezembro de 2015.